



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

A Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Práticas Restaurativas do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal – NPR/CEJUC/DF, Dr^a. ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução CNJ n. 225, de 02/06/2016, na Resolução PRESI TRF1 n. 18, de 24/05/2021, e nas Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo orientador para Formações em Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA para atuarem como voluntários no Núcleo de Práticas Restaurativas da Seção Judiciária do Distrito Federal - CEJUC/DF, atendidas as seguintes condições:

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Seleção de 25 (vinte e cinco) candidato(a)s para participarem de Curso de Formação de Facilitador(a) em Justiça Restaurativo(a) e, considerados aptos, atuarem como voluntários no Núcleo de Práticas Restaurativas – NPR do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal – CEJUC/SJDF.

2. DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1. O processo seletivo para o Curso de Formação será composto das seguintes etapas:

2.1.1. Inscrição com preenchimento de formulário cujo link será disponibilizado no endereço Google Forms, conforme orientações deste Edital.

2.1.2. Apresentação pessoal com a motivação pela qual deseja participar da formação de Facilitador em Justiça Restaurativa.

2.1.3. Entrevista pessoal.

2.2. Participarão do Curso de Formação os candidatos inscritos, entrevistados e selecionados que cumpram os requisitos deste Edital.

2.3. Fica reservada 01 (uma) vaga à pessoa com necessidade especial que seja compatível com as atribuições de Facilitador em Justiça Restaurativa na Justiça Federal, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, observados os

termos do Decreto 3.298/99.

- 2.4. Ficam reservadas, nos termos da Lei 12.990/2014, 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas que se autodeclararem negras no ato da inscrição, sendo observados os critérios do IBGE válidos no momento da seleção.
- 2.5. Remanescendo vaga reservada a pessoas com necessidades especiais ou oriundas da cota prevista pela Lei 12.990/2014, esta se reverterá aos participantes de ampla concorrência, observando-se a respectiva ordem de inscrição.
- 2.6. O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.
- 2.7. A atividade do Facilitador em Justiça Restaurativa está descrita no Anexo II.
- 2.8. A ficha de inscrição está disponível no Anexo III, seguida do link de acesso.
- 2.9. O termo de compromisso do voluntário está disponível no Anexo IV.

3. DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e iniciar-se-ão às 12h00 do dia 13/05/2024 e terminarão no dia 17/05/2024, prorrogável a critério da Administração.
- 3.2. As inscrições deverão ser realizadas preenchendo-se o formulário de inscrição (Google Forms) descrito no Anexo III deste Edital, cujo link será disponibilizado no sítio página do Centro Judiciário de conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal e disponível no link <https://www.trf1.jus.br/sjdf/centro-judiciario-de-conciliacao/cursos-de-formacao>
- 3.3. Se o candidato for pessoa com necessidades especiais, deverá indicar sua espécie e o grau/nível, informando o código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).
- 3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.5. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail facilitadorrestaurativo.df@trf1.jus.br.

4. DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

- 4.1. Enviar a apresentação pessoal com a motivação pela qual deseja participar de uma formação de Facilitador em Justiça Restaurativa para o email facilitadorrestaurativo.df@trf1.jus.br, no período das inscrições.
 - 4.1.1. A apresentação pessoal deverá observar a adequação entre o texto escrito e o tema proposto, clareza e coerência na progressão do texto, bem como domínio da

norma culta formal da língua portuguesa, com atenção à estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

4.1.2. O texto da apresentação pessoal deverá observar a seguinte formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5 entre linhas; com o título “Apresentação Pessoal” centralizado e em negrito e o corpo do texto na formatação parágrafo justificado.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

5.1. Para inscrever-se o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Reputação Ilibada.

5.1.2. Demonstrar conhecimentos básicos em ferramentas de edição de texto (Word) e habilidade em redação para confecção dos pareceres restaurativos.

5.1.3. Ter acesso à internet e conhecimento das ferramentas virtuais para as sessões que serão realizadas online, a exemplo da plataforma *teams* e a assinatura digital.

5.1.4. Firmar compromisso, por escrito, de prestação de serviço de Facilitador em Justiça Restaurativa Voluntário na Seção Judiciária do Distrito Federal de, **no mínimo**, 4 (quatro) horas por semana, 16(dezesseis) horas por mês, pelo período de 01 (um) ano, prazo este a ser computado após a data de publicação da portaria de designação como facilitador em Justiça Restaurativa no eDJF (anexo IV).

5.1.5. O desatendimento aos requisitos deste item implicará eliminação do candidato.

6. DO CHAMAMENTO DOS INSCRITOS

6.1. Os 25 (vinte cinco) primeiros inscritos que enviaram a carta de apresentação pessoal de acordo com as especificações do item 4 deste Edital serão inicialmente convocados para a entrevista. Na hipótese de não preenchimento das vagas serão chamados os candidatos seguintes até completar as 25 vagas.

6.2. A ordem de inscrição dos candidatos dar-se-á pelo horário de recebimento do formulário descrito no item 2.1.1.

6.2.1. A relação dos candidatos inscritos e o horário de recebimento das mensagens ficará disponível na secretaria do NPR/CEJUC para consulta de qualquer interessado.

6.3. A ausência do candidato convocado para a entrevista implicará exclusão do processo de seleção de que trata esse Edital.

6.4. Para o preenchimento das vagas remanescentes, o NPR chamará novos candidatos,

observando a ordem de que trata o item 5.2.

7. DA ENTREVISTA PESSOAL

7.1. A entrevista será realizada no período de **20 a 24/05/2024**.

7.2. A entrevista terá caráter eliminatório.

7.3. A entrevista será conduzida pela Juíza Federal Coordenadora do NPR/CEJUC/SJDF ou por servidor ou colaborador por ela designado, responsável pelo Curso de Formação. Esta entrevista tem o objetivo de conhecer o candidato e verificar se os requisitos e habilidades foram atendidos.

7.4. A entrevista será realizada de forma virtual e o link de acesso à plataforma *teams* será encaminhado pelo NPR/CEJUC/SJDF até o dia 17 de maio de 2024.

7.5. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CURSO

8.1. Os candidatos que atenderem às exigências para a inscrição e que sejam aprovados na entrevista pessoal serão classificados para participar da 1ª etapa do Curso de Formação (parte teórica).

8.2. A relação dos candidatos classificados a iniciarem o Curso de Formação (1ª etapa) será divulgada no seguinte endereço eletrônico <https://www.trf1.jus.br/sjdf/centro-judiciario-de-conciliacao/cursos-de-formacao> até o dia **27/05/2024, às 12 horas**.

8.3. Os candidatos classificados deverão encaminhar ao email facilitadorrestaurativo.df@trf1.jus.br, ao NPR/CEJUC/SJDF, no período de **28 a 31/05/2024**, os seguintes documentos digitalizados individualmente, em formato PDF:

a - Identidade,

b - CPF

c - título de eleitor;

d - Comprovante de residência;

e - Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato

f - Declaração constante do anexo IV devidamente preenchida e assinada.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO

9.1. O curso de formação será composto de módulo teórico, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas/aula e módulo prático, com 40 (quarenta) horas, ao qual se somará estágio supervisionado de 80 horas, com vistas a atender o disposto no item 6.2.3, do plano pedagógico de Justiça Restaurativa expedido pelo Comitê Gestor de JR do CNJ c/c art. 14 da Resolução TRF1 18/2021 (48+40+80= 168h).

9.2. O módulo teórico será ministrado, presencialmente, no período de **03 à 14/06/2024, de segunda a sexta-feira, e de 20 e 21/06/2024**, das **8h30 às 12h30**, nas dependências do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal, situado SEPN Quadra 510, Lote 08, Bloco C, térreo – Edifício Sede III.

9.2.1. A aprovação no módulo teórico se dará pela:

- a) frequência de 100% (cem por cento) nas aulas presenciais;
- b) participação e contribuição nas aulas;
- c) avaliação de aprendizado nas situações simuladas.

9.3. O módulo prático consiste na simulação de casos reais e no estudo das formas de abordagem, bem como na atuação em casos reais em tramitação no Núcleo de Práticas Restaurativas. As sessões serão realizadas em horário comercial, em formato a ser definido pelos alunos conforme Portaria CEJUC/SJDF n. 02/2022, e será agendado previamente com cada um dos participantes conforme a sua disponibilidade e a necessidade do NPR/CEJUC/SJDF.

9.3.1. A carga horária desse módulo será de 40 (quarenta) horas, divididas em 20 (vinte) sessões restaurativas com duração de no mínimo 2 (duas) horas, entre o contato dos facilitadores com os envolvidos, realização das sessões e preparação dos pareceres/relatórios restaurativos.

9.3.2. No módulo prático, o participante aplicará o aprendizado teórico em casos simulado e em casos reais, sob supervisão, desempenhando a função de Facilitador em Justiça Restaurativa em formação.

9.3.3. A avaliação no módulo prático se dará pela atuação durante o período de prática supervisionada.

9.4. O curso será ministrado e supervisionado por magistrados e formadores em Justiça Restaurativa integrantes do Núcleo de Práticas Restaurativas da Seção Judiciária do Distrito Federal, de igual forma o estágio supervisionado.

9.5. Após a conclusão do curso de formação, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO a ser divulgado no seguinte endereço eletrônico <https://www.trf1.jus.br/sjdf/centro-judiciario-de-conciliacao/cursos-de-formacao>, ao final da fase teórico-prática, condicionado o seu registro à aprovação no estágio supervisionado.

9.6. O candidato que tenha sido considerado APTO no estágio supervisionado receberá trata este Edital terá seu cadastro ratificado junto so NUJURES/SISTCON/TRF1.

9.7. Será reprovado no curso o candidato que não cumprir 100% da carga horária do módulo teórico-prático e do estágio supervisionado, bem como for considerado inapto pelo(as) formador(as) que ministraram o curso.

9.8. Poderá ser reprovado o candidato que não concluir o estágio supervisionado no prazo de 1 (ano) a contar do final do módulo teórico-prático, bem como aquele que faltar a 3 (três) sessões restaurativas seguidas ou alternadas, sem justificativa.

9.8.1. A retomada do estágio supervisionado se dará mediante reinício das atividades práticas, caso haja disponibilidade em curso posterior, respeitado o prazo do item 9.8, para o qual não serão computadas eventuais participações no estágio anterior.

9.9. O candidato considerado não apto poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso à Juíza Federal Coordenadora do NPR/CEJUC da Seção Judiciária do Distrito Federal, que o julgará até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

9.9.1. Da decisão mencionada no item anterior, não caberá recurso.

10. DO CADASTRO/INSCRIÇÃO COMO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA

10.1 O NPR/CEJUC/SJDF providenciará a inscrição/cadastro do candidato APTO junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de sua habilitação como Facilitador em Justiça Restaurativa.

11. DA ATUAÇÃO COMO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

11.1. Para atuar como Facilitador em Justiça Restaurativa Voluntário na Justiça Federal da 1ª Região deverá observar atuação descrita no anexo II, deste Edital;

11.2. Após a aprovação no Curso de Formação e publicação da portaria de nomeação pelo TRF da 1ª Região, o participante deverá iniciar o serviço voluntário na função de Facilitador em Justiça Restaurativa, devendo este ser cumprido por, **no mínimo**, 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesesseis) horas mensais, no período de 01 ano, e, para tanto, firmarão Termo de Compromisso, no qual se disponibilizarão a desempenhar a função, de forma não remunerada. Ao término deste serviço voluntário será emitida pelo NPR/CEJUC/SJDF certidão de comprovação do cumprimento das horas de atividade como facilitador.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 O Facilitador em Justiça Restaurativa terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal.

12.2. O Termo de Compromisso assinado pelo Facilitador em Justiça Restaurativa não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza

trabalhista, previdenciária ou afim, resguardados os direitos, prerrogativas e deveres decorrentes de lei.

12.3. A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Federal Coordenadora do NPR/CEJUC/SJDF.

Brasília, 2 de maio de 2024.

ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO

Juíza Federal

Coordenadora do NPR/CEJUC/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Rosimayre Gonçalves de Carvalho, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 10/05/2024, às 19:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20509973** e o código CRC **37677FFD**.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Curso de Formação de Facilitador em Justiça Restaurativa para a Seção Judiciária do Distrito Federal será oferecido de forma que o participante vivencie e reflita acerca dos valores e princípios da Justiça Restaurativa, visando a sua atuação cotidiana de acordo com os objetivos específicos listados a seguir:

- I - Compreender a proposta da Justiça Restaurativa e entender o fenômeno da violência no âmbito da Cultura de Paz;
- II. Conhecer a filosofia da Justiça Restaurativa, seus princípios e valores;
- III. Identificar as metodologias da Justiça Restaurativa;
- IV. Considerar as habilidades necessárias e responsabilidades dos facilitadores para a prática;
- V. Reconhecer o papel dos parceiros e das redes;

VI. Comparar e contrastar a Justiça Restaurativa com o sistema de justiça vigente;

VII. Identificar a aplicação da Justiça Restaurativa na Justiça Federal.

1. Módulo teórico-prático (48 horas)

I – Módulo 1 - Autoconhecimento: o facilitador, seu próprio percurso restaurativo e o SER COM.

Objetivos específicos do módulo: refletir e experienciar as habilidades necessárias e responsabilidades dos facilitadores para a prática restaurativa.

a. Apresentação do curso e integração entre facilitadoras e participantes - O que nos inspira a oferecer esta formação.

b. O Facilitador -Círculo de Construção de Paz – vivência - “Curioso paradoxo: Quando me aceito como sou, posso então mudar”. Carl Rogers

c. O SER COM - Escuta empática - Comunicação empática segundo Marshall Rosenberg e a CNV Condições facilitadoras das relações humanas segundo Carl Rogers no movimento de Tornar-se Pessoa.

II - Módulo 2 - Violência, Conflitos e Relações de Poder

Objetivos específicos do módulo: Compreender a proposta da Justiça Restaurativa e entender o fenômeno da violência e das relações de poder no âmbito da Cultura de Paz; comparar e contrastar a Justiça Restaurativa com o sistema de justiça vigente.

a. Violência e Conflito Estruturas e relações de poder - Violência e Conflito Poder com, poder sobre Marcadores sociais de raça, gênero e classe social.

b. Dimensões e desenvolvimento do conflito - Moderna Teoria do Conflito. O conflito é sempre negativo? Conflito como sinalização da diferença Conflito como possibilidade/ convite à mudança.

c. Punição e Restauração - Lógica punitiva e lógica restaurativa.

III - Módulo 3 - Justiça Restaurativa

Objetivos específicos do módulo: Comparar e contrastar a Justiça Restaurativa com o sistema de justiça vigente; conhecer a filosofia da Justiça Restaurativa, seus princípios e valores; identificar as metodologias da Justiça Restaurativa; reconhecer o papel dos parceiros e das redes.

a. Definição, origens, princípios e valores - Histórico da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil.

b. O Facilitador em Justiça Restaurativa - Habilidades desejadas a um facilitador.

c. Apresentação das metodologias de práticas restaurativas – Conferências Familiares

Círculos Restaurativos Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares Conferência ou Encontro Vítima-Ofensor- Comunidade de Apoio Mediação Vítima-Ofensor e outras.

d. Referências Normativas - Resolução ONU nº 12/2002 Resolução CNJ nº 225/2016 Resolução PRESI 18/2021.

IV - Módulo 4 - Prática de casos NPR/SJDF e avaliação (40 horas)

Objetivos específicos do módulo: Identificar a aplicação da Justiça Restaurativa na Justiça Federal; apresentar o fluxo de trabalho realizado no Núcleo de Práticas Restaurativas da Sessão Judiciária do DF e simular sessões restaurativas entre os participantes baseados em casos reais.

Conteúdo programático: Círculo de Construção de Paz e demais metodologias de práticas restaurativas, nos termos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador - Formações Práticas do CNJ

- a. Introdução.
- b. Fundamentos teóricos e pressupostos centrais.
- c) Elementos estruturantes.
- d) Papel do facilitador/guardião.
- e) Tipos e possibilidades de aplicação.
- f) Planejamento e organização do círculo de construção de paz.
- g) Facilitação de círculo de construção de paz.
- h) Facilitação de círculo de construção de paz pelos participantes.
- i) Simulações de atendimento; estudo de casos atendidos no NPR; avaliação do percurso.

2. Estágio supervisionado (80 horas)

2.1. A prática supervisionada compreende a realização de, no mínimo, vinte sessões completas ou o atendimento de 10 casos reais, participação em grupos de estudos e projetos do NPR.

2.2. O facilitador em formação elaborará os pareceres restaurativos sob a supervisão dos facilitadores responsáveis pelo caso.

2.3. Ao final do estágio, o formador deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado para cada aluno acompanhado.

ANEXO II FACILITADOR RESTAURATIVO

São atribuições do facilitador restaurativo, nos termos do art. 14 da Resolução 225/2016 do CNJ:

I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;

II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;

III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;

IV – dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;

V – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;

VII – redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;

VIII – incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local.

Art. 15. É vedado ao facilitador restaurativo, nos termos do art. 15 da Resolução 225/2016 do CNJ:

I – impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;

II – prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;

III – relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no [art. 154 do Código Penal](#).

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

() Declaro ter lido todos os termos do edital do curso.

1. Nome

2. Formação acadêmica (curso – instituição – ano de conclusão)	
3. Documento de identidade (informar nº, expedidor e data de expedição)	
4. CPF	5. Título de eleitor (informar nº, zona e seção)
6. Endereço completo (informar CEP)	
7. E-mail(s)	
8. Telefones	Residencial:
	Celular:
	Comercial:
9. Profissão atual (informar empregador e cargo/função): <input type="checkbox"/> _____. <input type="checkbox"/> Servidor da Justiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que, não estando lotado no CEJUC/DF, acaso selecionado somente poderei atuar como facilitador de Justiça Restaurativa voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação - _____.	
10. É pessoa com deficiência? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM Qual? _____ CID? _____.	
11. Se declara beneficiária da cota para pessoas negras (Lei 12.990/2014 e critérios IBGE)? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	
_____ Assinatura (nome completo)	

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço:

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declaro que estou ciente do Edital n. I do NPR/CEJUC/SJDF, publicado no site www.jfdf.jus.br, e que cumprirei os requisitos descritos no itens 9 e 11 para atuar como voluntário, conforme relação abaixo:

- - frequência de 100% nas aulas teóricas a serem realizadas nos dias **03/06/2024 a 14/06/2024**, de segunda a sextas-feiras, e **20 e 21/06/2024**, no período das 8h00 às 12h00;
- - cumprimento do estágio supervisionado, de caráter obrigatório, com carga horária de 40 horas, em datas e horários a definir;
- - exercício da função de Facilitador em Justiça Restaurativa por, no mínimo, 4 horas semanais, 16 horas mensais, pelo período de 1 (um) ano, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)